



RESOLUÇÃO Nº 01/2020-SE

Estabelece as diretrizes para a definição dos calendários das Unidades Escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2020.

DINAH KOJUCK ZEK CER, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições legais, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 17.264/2019 e legislação educacional em vigor,

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, Art. 62 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam subordinados ao Calendário Escolar os servidores em efetivo exercício nos seguintes equipamentos: Creches Municipais, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centros Públicos de Formação Profissional e NANASA (Núcleo de Apoio a Natação Adaptada de Santo André).

§ 1º Os servidores que atuam nos demais equipamentos da Secretaria de Educação e setores do Executivo seguirão o calendário disposto no Decreto nº 17.264/2019.

§ 2º Cada unidade deverá elaborar o calendário individual com base nas diretrizes neste ato elencadas, apontando suas peculiaridades.

§ 3º Os calendários de todas as unidades serão homologados pela Secretária de Educação, após análise dos diretores dos respectivos departamentos, em ato único contendo as etapas e modalidades de atendimento das unidades para o ano letivo de 2020.

§ 4º O expediente nas unidades abrangidas por esta Resolução poderá ser de segunda a sábado, conforme os dias de trabalho definidos no calendário escolar, aos dias letivos e demais atividades pedagógicas programadas em conjunto com a Secretaria de Educação.



Art. 2º Os **feriados**, no expediente das unidades abrangidas pela presente Resolução no curso de 2020, são:

- I. 1º de janeiro, quarta-feira: Confraternização Universal;
- II. 08 de abril, quarta-feira: Aniversário da Cidade de Santo André;
- III. 10 de abril: Sexta-feira Santa;
- IV. 21 de abril, terça-feira: Dia de Tiradentes;
- V. 1º de maio, sexta-feira: Dia do Trabalho;
- VI. 11 de junho, quinta-feira: *Corpus Christi*;
- VII. 09 de julho, quinta-feira: Dia da Revolução Constitucionalista de 1932;
- VIII. 07 de setembro, segunda-feira: Dia da Independência do Brasil;
- IX. 12 de outubro, segunda-feira: Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;
- X. 02 de novembro, segunda-feira: Dia de Finados;
- XI. 15 de novembro, domingo: Dia da Proclamação da República;
- XII. 20 de novembro, sexta-feira: Dia da Consciência Negra;
- XIII. 25 de dezembro, sexta-feira: Dia de Natal.

Art. 3º Serão considerados **pontos facultativos**, para todos os servidores das unidades:

- I. 24 e 25 de fevereiro, segunda e terça-feira de Carnaval;
- II. 13 de outubro, em comemoração ao Dia do Professor e Profissional da Educação, nos termos do Decreto nº 17.264/2019.
- III. 30 de outubro, sexta-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

§ 1º Em decorrência do disposto nos incisos II e III deste artigo, o expediente será normal nas unidades escolares nos dias 15 e 28 de outubro de 2020.

§ 2º A comemoração ao Dia dos Professores e Profissionais da Educação se estende aos demais equipamentos educacionais do município, ou seja, CESAs, Sabina, Parque Escola, CAEM, e Centro de Formação de Professores Clarice Lispector, em virtude do disposto na Lei Municipal nº 9.870/2016. Portanto, tais equipamentos também não terão expediente no dia 13/10/2020.

Art. 4º Não haverá expediente nos próprios públicos da Secretaria de Educação abrangidos pela presente Resolução, em virtude das **emendas de feriado**, no curso do ano de 2020, nos seguintes dias:

- I. 09 de abril, quinta-feira;
- II. 20 de abril, segunda-feira;
- III. 12 de junho, sexta-feira;
- IV. 10 de julho, sexta-feira.
- V. 23 de dezembro, quarta-feira;
- VI. 28, 29 e 30 de dezembro.



Art. 5º A reorganização dos períodos de não-expediente mencionados no artigo anterior, bem como em eventuais alterações necessárias ao calendário em vigor deverá ser realizada a título de compensação nos dias previamente estipulados no calendário escolar.

§ 1º A somatória da jornada de trabalho regular de cada categoria nos referidos períodos sem expediente será redistribuída no decorrer do ano letivo, adequando-se à especificidade do serviço, transferindo-se o expediente conforme anexo II da presente Resolução.

§ 2º A jornada de trabalho referente aos dias sem expediente será diluída e redistribuída em sábados e/ou acréscimo de minutos ao final da jornada de trabalho, dependendo da categoria de cada servidor, não havendo correspondência específica entre uma determinada emenda e os sábados de reposição.

§ 3º As reuniões pedagógicas semanais (RPS) e Reuniões de Organização de Trabalho (ROT) que coincidirem com emendas de feriados deverão ser cumpridas preferencialmente dentro da mesma semana, com informação via memorando ao final do mês, encaminhada à Encarregatura de Registro Controle de Frequência. As RPSs e ROTs que coincidirem com feriados, pontos facultativos, recesso escolar e férias dispensam compensação.

§ 4º Os servidores operacionais, administrativos e os integrantes do quadro do magistério, que ingressarem ou desvincularem-se do serviço público no decorrer do ano letivo estão automaticamente inseridos no modelo de compensação já em andamento, conforme cronograma da categoria, não havendo possibilidade de recálculo, devendo cumprir as datas de expedientes em vigor durante sua permanência nos quadros de servidores da PSA.

§ 5º As eventuais ocorrências funcionais do servidor que coincidirem com as datas já determinadas como sem expediente neste artigo não eximem o cumprimento das datas definidas como compensação, vez que estas últimas são o resultado da redistribuição dos dias úteis pré-definidos em calendário oficial.

§ 6º As datas e período de compensação (sábados e minutagem) a que se refere o presente artigo, que coincidirem com eventuais licenças, afastamentos e períodos de férias dos servidores serão considerados cumpridos, dispensando nova compensação.

§ 7º Os servidores com jornada semanal de terça a sábado, terão fixado como dia de trabalho, em substituição aos sábados de compensação geral de 20 de junho e 12 de dezembro, as segundas-feiras, 22 de junho e 14 de dezembro.

§ 8º A compensação por minutagem de que trata o § 2º deste artigo poderá ocorrer na entrada do primeiro turno de trabalho, para permitir a frequência a cursos de Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação, desde que não haja



prejuízo no desempenho das funções do servidor e mediante prévia autorização do Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro, por força do determinado no Decreto Municipal nº 17.264/2019.

Art. 7º Os servidores do quadro do magistério observarão ainda os seguintes procedimentos quanto à organização de seus calendários para o ano letivo de 2020:

- I. De 800 a 1.000 horas anuais distribuídas em no mínimo 200 dias letivos na Educação Básica, sendo 100 dias por semestre letivo na modalidade EJA II, em consonância com os artigos 24, 31 e 34 e seus respectivos parágrafos da LDB;
- II. Início do ano letivo no dia 05 de fevereiro de 2020, para todos os níveis de ensino e modalidades;
- III. Recesso escolar de 10 a 27 de julho e de 22 a 31 de dezembro de 2020;
- IV. Encerramento do ano letivo no dia 21 de dezembro de 2020, para todos os níveis de ensino e modalidades.

Art. 8º O período de recesso escolar para o ano letivo de 2020, citado no artigo anterior refere-se aos alunos da rede municipal de ensino de todos os níveis de ensino e modalidades. Os professores em efetivo exercício gozarão de recesso de 10 a 24 de julho e de 22 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º Fica estabelecido que as Funções Gratificadas de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar, Assistente Pedagógico e Professor Assessor de Educação Inclusiva, desde que lotados em unidade abrangida pela Resolução, gozarão do recesso escolar nos períodos de 10 a 24 de julho e de 23 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 10º Aos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares e NANASA, será concedido recesso escolar, de acordo com a necessidade e possibilidade da Secretaria de Educação, atendendo aos princípios de direito administrativo, sendo:

§ 1º Os integrantes do quadro do magistério readaptados gozarão de recesso escolar nas mesmas condições dos professores em efetivo exercício da docência;

§ 2º Gozarão de 10 dias consecutivos de recesso escolar, no período de 10 a 19 de julho, os seguintes profissionais da educação, readaptados ou não: Agentes de Desenvolvimento Infantil, Agentes de Apoio Educacional, Agentes de Atividades Escolares, Auxiliares de Creche, Agentes de Inclusão Escolar, Monitores de Inclusão Digital, Inspetores de Alunos, Merendeiras, Lactaristas e Ajudantes de cozinha.



§ 3º Excepcionalmente, os agentes de atividades escolares que prestam serviços de transporte de alunos com deficiência terão como local de trabalho a sede do transporte escolar, usufruirão do período de recesso descrito no parágrafo acima e cumprirão o mesmo cronograma de feriados, pontos facultativos, emendas e de compensações da categoria.

Art. 11 Ficam incluídos no calendário escolar, sujeitos a compensações e recesso segundo quadro do magistério, os servidores ocupantes dos cargos e funções em vacância de Monitor de manicure, elétrica predial e cabeleireiro, que atuam nos Centros Públicos de Formação Profissional.

Art. 12 As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEFs) organizarão seus horários de aula da seguinte forma:

Período	Educação Infantil	Ensino Fundamental Regular	Ensino Fundamental EJA	
	Horário	Horário	Horário	
Manhã	08h às 12h	07h às 12h	08h às 11h	
Tarde	13h às 17h	13h às 18h	14h às 17h	
Vespertino	-	-	18h às 21h	
Noite	-	-	EJA I	EJA II
			19h às 22h	18h30 às 22h30

Art. 13 As Creches Municipais funcionarão com os seguintes horários de atendimento:

Período	Horário
Integral	07h às 18h
Parcial	Manhã - 07h às 13h Tarde - 12h às 18h

Art. 14 Os Centros Públicos de Formação Profissional funcionarão com os seguintes horários, com atendimento de acordo com os cursos ministrados:

Período	EJA I	EJA II
Manhã	8h às 11h	8h às 12h
Tarde	14h às 17h	-
Noite	18h às 22h	18h30 às 22h30

Art. 15 O horário de funcionamento das unidades escolares não poderá desrespeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente nos seus artigos 4º, 5º, 53 e 54.

§ 1º As unidades escolares que se encontrarem em situações peculiares em relação ao atendimento da comunidade poderão fixar horário diferenciado, desde que respeitada à carga horária diária dos alunos e professores, em conformidade com o artigo 23, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



§ 2º Os horários diferenciados das unidades escolares serão homologados pela Secretaria de Educação do Município após a apresentação da organização individual do calendário escolar, desde que atendidos o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16 O horário de funcionamento do NANASA será de segunda a sexta feira, em três turnos, sendo: das 7h às 12h, das 13h às 17h, e das 18h às 22h.

Art. 17 Consideram-se letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula ou outra programação didático-pedagógica planejada pela escola, que visem à efetiva aprendizagem.

Art. 18 Caso haja necessidade de alteração do calendário, no decorrer do ano letivo, deverão ser observados os critérios estabelecidos no inciso I do artigo 7º desta Resolução, em conformidade com o dispositivo legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 19 Os calendários individuais integrantes do Plano Político Pedagógico das Unidades Escolares serão verificados pelos(as) Coordenadores de Serviço Educacional e homologados pelos diretores dos respectivos departamentos da Secretaria de Educação.

Art. 20 Os diretores dos Departamentos definirão normas complementares a esta Resolução nas situações que se fizerem necessárias.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 27 de janeiro de 2020.

DINAH KOJUCK ZEK CER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Anexo I
Resolução 01/2020-SE
Calendário 2020 – Educação Básica

1º semestre	Dias Letivos				2º semestre	Dias Letivos			
	CRECHE	EMEIEF	EJA I	EJA II		CRECHE	EMEIEF	EJA I	EJA II
Fevereiro	15	15	15	15	Julho	4	4	4	4
Março	22	22	22	22	Agosto	21	21	20	20
Abril	17	17	17	17	Setembro	21	21	21	21
Maiο	20	20	20	20	Outubro	19	19	19	19
Junho	21	21	21	21	Novembro	20	20	20	20
Julho	5	5	5	5	Dezembro	15	15	16	16
Total	100	100	100	100	Total	100	100	100	100



Anexo II – Cronograma de Compensações			
CARGO / FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL	DIAS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">ASSISTENTE PEDAGÓGICODIRETOR DE UNIDADE ESCOLARPROFESSOR ASSESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVAVICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	40H segunda a sexta	09/04, 20/04 e 12/06	3 20/06, 07/11 e 12/12
<ul style="list-style-type: none">PROFESSOR (E.I., E.F., ED.ESP., ED. FIS., E.J.A. I e E.J.A II)	-	09/04, 20/04 e 12/06	3 20/06, 07/11 e 12/12
<ul style="list-style-type: none">AGENTE DE APOIO EDUCACIONALAGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTILAUXILIAR DE CRECHE	33H 31H 33H segunda a sexta	09/04, 20/04, 12/06, 23, 28, 29 e 30/12	7 20/06, 07/11, 12/12 e 15 minutos diários de 03/02 a 29/06
<ul style="list-style-type: none">AGENTE DE ATIVIDADES ESCOLARESAGENTE DE INCLUSÃO ESCOLARINSPETOR DE ALUNOSMONITOR DE INCLUSÃO DIGITALAJUDANTE DE COZINHALACTARISTAMERENDEIRA	40H segunda a sexta	09/04, 20/04, 12/06, 23, 28, 29 e 30/12	7 20/06, 07/11, 12/12 e 15 minutos diários de 03/02 a 21/08
<ul style="list-style-type: none">MONITOR DE INCLUSÃO DIGITAL	40H terça a sábado	09/04, 12/06, 23, 26, 29 e 30/12	6 22/06, 14/12 e 15 minutos diários de 01/02 a 20/08
<ul style="list-style-type: none">AGENTE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONALASSISTENTE ADMINISTRATIVOASSISTENTE DE EXPEDIENTE DA EDUCAÇÃOASSISTENTE DE APOIO A GESTÃOAUXILIAR ADMINISTRATIVOSECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	40H segunda a sexta	09/04, 20/04, 12/06, 10/07, 23, 28, 29 e 30/12	8 20/06, 07/11, 12/12 e 15 minutos diários de 03/02 a 30/09
<ul style="list-style-type: none">PORTEIROSERVENTE GERALZELADOR	40H segunda a sexta	09/04, 20/04, 12/06, 10/07, 23, 28, 29 e 30/12	8 20/06, 07/11, 12/12 e 15 minutos diários de 03/02 a 30/09

*Para os servidores com jornada de terça a sábado, observar o § 7º do artigo 5º.